



Município de Lagoa – Algarve

EDITAL N. 11/2021

2021/100.10.400/3

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE), LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO-----

Faz Público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de 23 de março de 2021, foram aprovados, ao abrigo do disposto na alínea ff) conjugada com a alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os seguintes procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público, para licenciamento do exercício de atividades de venda ambulante e/ou restauração e bebidas não sedentária nas zonas limítrofes às Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale Centeanes, Carvalho, Benagil, Marinha e Senhora da Rocha para o ano de 2021:-----

1 - Os procedimentos de apresentação de candidaturas, os critérios da sua apreciação e seleção, e o consequentemente licenciamento e condições para utilização do espaço público para o exercício das atividades de Venda Ambulante e Restauração e Bebidas não sedentária, com consequente fornecimento de bens e serviços, nas **Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale de Centeanes, Carvalho, Benagil, Marinha e Senhora da Rocha**, estão sujeitos às seguintes disposições normativas.-----

2 - Âmbito de aplicabilidade: -----

- a) O presente Edital aplica-se exclusivamente ao exercício das atividades de venda ambulante e restauração e bebidas não sedentária, em zonas limítrofes às praias indicadas no Quadro n.º 1 deste Edital e com espaços e critérios de ocupação devidamente definidos.-----
- b) O presente Edital define e regula, ainda, as condições de admissão e concessão das licenças aos requerentes, seus direitos e obrigações, as normas de funcionamento e o horário de exercício da atividade.-----
- c) Poderão requer a atribuição de lugar, todos os interessados legalmente habilitados para o exercício da atividade pretendida.-----
- d) Os requerentes a que seja atribuída licença/autorização para ocupação de espaço público para exercer a sua atividade, para efeito de identificação passarão a se designar titulares.-----

3 - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição.-----

3.1 - O número de lugares, suas dimensões e finalidades terão em conta as características e especificidades de cada zona, e serão definidos e discriminadas no Quadro 1.-----



Município de Lagoa – Algarve

3.2 -Tendo em conta a excecionalidade da criação/atribuição dos lugares e igualmente os objetivos que se propõem atingir, na escolha dos requerentes a atribuir os lugares será tido em conta:-----

- a) A atividade comercial nos lugares autorizados, contribui para o desenvolvimento da economia.-----
- b) A presença em permanência dos comerciantes, contribui para a dinamização dos locais, assim como para a transmissão de um sentimento de segurança aos utentes e visitantes.----
- c) A presença dos comerciantes e a sua gestão dos espaços, contribui em termos ambientais – limpeza- para uma melhor qualidade de toda a zona.-----
- d) A atividade e a necessária e objetiva colaboração dos comerciantes na gestão dos espaços e da zona onde se inserem, contribui igualmente para a boa imagem e qualidade que o nosso Concelho tem, e que importa transmitir aos munícipes e a quem nos visita.-----
- e) Para cumprimento e realização dos objetivos subjacentes à criação/atribuição dos lugares, será considerado todo o historial e colaboração que os requerentes, que já exerceram a sua atividade prestaram para a sua persecução. -----

4 – Candidaturas.

Documentos necessários.

- Para apreciação dos requerimentos, deverão ser apresentados os seguintes, documentos:-----
- Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e cartão de identificação fiscal, caso se trate de pessoa singular;-----
- Certidão comercial permanente ou código de acesso à certidão comercial, caso se trate de pessoa coletiva;-----
- Documento comprovativo do início de atividade.-----
- Comprovativo da submissão da comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);-----
- Planta de localização, onde o local pretendido esteja devida e claramente representado.-----
- Na atividade de restauração e bebidas não sedentária – comprovativo de que o veículo a utilizar cumpre os requisitos legais para a atividade.-----
- No caso da atividade de restauração e bebidas não sedentária e que a mesma seja exercida por colaboradores, deverá apresentar documento comprovativo do vínculo jurídico laboral.-----

5 - Outras licenças necessárias.

- a) Caso seja atribuída licença/autorização, o seu titular, obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral, quando aplicável.-----
- b) O Município de Lagoa não incorre em qualquer responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade.-----



Município de Lagoa – Algarve

6 - Exercício das atividades.

- a) O exercício das atividades nas zonas limítrofes às praias identificadas no Quadro 1, só é permitido aos titulares de licença/autorização legalmente atribuída, nos locais autorizados para o seu exercício, e nos termos do presente Edital.-----
- b) Estando a atividade a ser exercida por colaboradores, a documentação comprovativa da relação profissional deverá estar no local do exercício da atividade.-----
- c) Os titulares e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais do exercício da atividade, do despacho de licença/autorização e da guia de receita respetiva, e/ou documentos que os substitua, assim como de mais documentações previstas na lei para a atividade em questão, sob pena de ser intimado/s a abandonar o local de venda.-----

7 - Intransmissibilidade

- a) Os documentos referidos no número anterior identificam o seu portador e a atividade exercida no local de venda, perante as entidades policiais, entidades fiscalizadoras, a autarquia e demais entidades com competências atribuídas.-----
- b) O despacho de licença/autorização deve sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.-----

8 - Pagamento de taxas relativas às atividades.

- a) Os titulares, aos quais tenha sido emitida licença/autorização nos termos do disposto no presente Edital estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Lagoa.-----
- b) A liquidação do valor das taxas é efetuada diretamente ao Município de Lagoa, tendo em atenção o n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo;-----
- c) No caso de o titular contemplado não proceder ao pagamento do valor das taxas, nos termos do presente Edital e do Regulamento de Taxas do Município de Lagoa é revogado o despacho de licença/autorização. -----

9 - Comercialização de géneros alimentícios

- Os titulares que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

10 - Afixação de preços

- Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Dec./lei n.º 162/99 de 13 de maio., na sua atual redação.-----

11- Responsabilidade



Município de Lagoa – Algarve

- O titular da licença/autorização é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.-----

12 - Suspensão temporária do exercício das atividades.

- a) Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes, o exercício da atividade não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os titulares ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter.-----
- b) A suspensão temporária do exercício da atividade, não confere aos titulares o direito a qualquer indemnização por prejuízos daí decorrentes.-----

13 - Extinção dos locais de venda

- a) o Município de Lagoa, pode determinar a extinção dos locais de exercício das atividades objeto do presente Edital, ou à sua mudança, quando por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial se justifique.-----
- b) À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos titulares, o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.-----

14 - Regras do exercício da atividade

- a) Devido à situação de pandemia, os titulares são obrigados a exercer a sua atividade de acordo, e em respeito pelas regras e normas de salvaguarda da saúde pública vigentes.-----
- b) As regras de exercício da atividade estabelecidas no presente Edital, poderão ser alteradas sempre que situações de interesse público o justifique.-----
- c) Apesar da possibilidade de requer lugares para zonas distintas, a cada requerente apenas poderá ser concedida uma única licença/autorização.-----

15- Espaços e locais de venda.

- a) A definição dos lugares, suas dimensões e finalidade no que se refere aos produtos/serviços, é da exclusiva responsabilidade do Município de Lagoa, e serão atribuídos de acordo ao previsto no Quadro 1.-----
- b) Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao exercício da atividade, o Município de Lagoa poderá proceder à reorganização das áreas e lugares atribuídos.-----

16 - Alterações de locais de venda por motivos excecionais e temporários.

- Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços, suas condições de ocupação ou mesmo suspender temporariamente as atividades, sem que daí decorra qualquer direito de indemnização aos seus titulares.-----

17 - Atribuição de licenças/autorizações

- a) A emissão de licença/autorização encontra-se dependente de procedimento administrativo, que obedece às seguintes regras:-----
- b) Prazo de entrega de candidaturas-----



Município de Lagoa – Algarve

- c) O período de entrega dos pedidos inicia-se a 1 de janeiro e decorrerá até 10 dias após a publicação do presente Edital, durante o horário de atendimento no Balcão Único, entre as 09.00 horas e as 16.30 horas ou através do Serviços Online, disponíveis através do link <http://servicosonline.cm-lagoa.pt/>;
- d) Caso pretenda apresentar os requerimentos por meios alternativos/digitais, deverá sempre entregar formulário em uso, para o pretendido – devidamente e corretamente preenchido.----
- e) Por cada zona ou lugar pretendido, deverá ser efetuado um requerimento, onde conste de forma clara e inequívoca:-----
1. a atividade pretendida.-----
 2. produtos a comercializar.-----
 3. área pretendida.-----
- f) Após este período, a aceitação de novos pedidos ficará sujeita ao número de vagas existentes e serão avaliados caso a caso.-----
1. Documentação a apresentar.-----
 2. Os que constam no ponto 4 do presente Edital.-----
- g) Critérios de seleção-----
- a) Serão excluídos do processo de seleção os requerimentos que não cumpram com os requisitos previstos ou referenciados no presente Edital, ou que tenham, à data de entrega do requerimento, dívida ao Município.-----
 - b) Quando o número de pedidos/requerimentos apresentados exceder o número de licenças/autorizações previstas, far-se-á a sua seleção, até ao total dos lugares, e pela seguinte ordem de prioridades:-----
- 1ª Prioridade** – Requerentes com mais anos de atividade nos locais requeridos, e cujo histórico no exercício da atividade vá de encontro, e tenha contribuído para alcançar os objetivos preconizados e elencados no ponto 3.2 do presente Edital. -----
- 2ª Prioridade** – atividade e produtos a comercializar em cada zona e lugar específico.-----
- 3ª Prioridade** – Ordem de entrada dos requerimentos no Município;-----

18 - Horários.

Zona da Praia de Carvoeiro.

- Os titulares poderão exercer as atividades entre as 09:00 horas e as 24:00 horas;-----

Zonas das restantes praias.

- Os titulares poderão exercer as atividades entre as 09:00 e as 21:00 horas.-----
- Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital.-----

19 - Práticas proibidas

- Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos titulares:-----



Município de Lagoa – Algarve

- a) Vender produtos ou serviços que não constam nos requerimentos, apresentados sob o compromisso de honra, e que consequentemente foram condição e objeto de emissão de licença.-----
- b) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza;-----
- c) Fazer fogueiras ou, queimar quaisquer resíduos.-----
- d) O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes;-----
- e) Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos.-----
- f) A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo, ou desrespeitar o Regulamento Geral do Ruído.-----
- g) Não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais titulares e agentes de fiscalização.-----

20- Deveres gerais dos vendedores ambulantes

- Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de:-----
 - a) Cumprir as normas e regras vigente em relação a situação de pandemia existente.-----
 - b) Diligenciar e atuar no sentido de cumprir os objetivos, preconizados no ponto 3.2, do presente edital e que fundamentaram e justificaram a atribuição do lugar onde exerce a atividade.-----
 - c) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital;-----
 - d) Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito;-----
 - e) Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;-----
 - f) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;-----
 - g) Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda;-----
 - h) Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites;-----
 - i) Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida;-----
 - j) Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros titulares, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;-----
 - k) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;-----
 - l) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e Edital aplicáveis;-----



Município de Lagoa – Algarve

- m) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital;-----
- n) Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;-----
- o) Não prestar falsas declarações, seja a que título, incluindo, falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de sugerir a sua aquisição pelo público;-----
- p) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito.-----

21- Transmissão Autorização

- Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda, nem a presença permanente ou regular de pessoas estranhas nos locais de exercício da atividade.-----

22- Fiscalização

- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:-----
 - a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;-----
 - b) À Fiscalização Municipal, GNR e Polícia Marítima, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Edital.-----

23- Competência sancionatória e contraordenações

- Constitui contraordenação, punível com coima, qualquer violação do disposto na legislação que serve de enquadramento ao presente edital – Dec./lei nº 48/2011 de 1 de abril, na sua atual redação – licenciamento zero, Dec./lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação – RJACSR, e Regulamento da Venda Ambulante do Município de Lagoa, sendo a fiscalização da competência das entidades previstas nos termos da lei e regulamentação.-----

24- Disposições finais:

- Em tudo o que estiver omissa, aplica-se o disposto na legislação que constitui o enquadramento legal e regulamentar do presente edital, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constituem o seu objeto. -----

Quadro n.º 1

| PRAIAS | Nº de Licenças Autorizações | Venda Ambulante | | Restauração e Bebidas não sedentária | |
|----------|--------------------------------|-----------------|------------------------|---|----|
| | | Número | M2 | Número | M2 |
| CANEIROS | 1 | 1 | 5mX3m=15m ² | 0 | - |



Município de Lagoa - Algarve

| | | | | | |
|--------------------------|---|---|------------------------|---|------------------------|
| CARVOEIRO | 9 | 7 | 1mX1m=1m ² | 0 | - |
| | | 2 | 4mX2m=8m ² | | |
| VALE DE CENTEANTES | 1 | 1 | 5mX3m=15m ² | 0 | - |
| CARVALHO | 2 | 1 | 5mX3m=15m ² | 1 | 7mX3m=21m ² |
| BENAGIL | 2 | 2 | 5mX3m=15m ² | 0 | - |
| MARINHA | 6 | 3 | 5mX3m=15m ² | 3 | 7mX3m=21m ² |
| SR ^a DA ROCHA | 2 | 2 | 5mX3m=15m ² | 0 | - |

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este **EDITAL** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *SITE* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

Lagoa, 23 de março de 2021

O Presidente da Câmara,

(Luís António Alves Encarnação)

Cartidão de Afixação

José Luís Silva Encarnação, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Lagoa. Realifico que Afixei hoje à Porta dos Paços do Concelho um Exemplo do Edital Rectivo. Por seu vendê-lo passo a fazer a presente Cartidão que Annuncio.

Lagoa, 24 de março de 2021
J. L. Silva Encarnação